

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 013/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Altera artigo 3 da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências. Revoga as Leis Municipais nº 008, de 08 de janeiro de 1997, nº 009, de 08 de janeiro de 1997, nº 024, de 31 de janeiro de 1997, suas alterações e demais correlatas."

Art. 1º: Fica incluído o Parágrafo quarto no artigo 3º, da Lei 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo quarto – Para a categoria funcional de Engenheiro Civil a carga horária prevista no quadro acima poderá ser diminuída para 16 ou 20 horas semanais, mediante convocação do município, condicionado à aceitação do servidor, observada a proporcionalidade dos vencimentos, de acordo com o número de horas."

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril de 2013.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUI

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2013

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a incluir o Parágrafo quarto no artigo 3º, da Lei 626, de 18 de maio de 2011

Ao analisarmos a carga horária do Engenheiro Civil em consonância com a demanda de serviços gerados pela municipalidade, que se enquadram nas atribuições específicas do cargo, nos deparamos com certa incongruência, uma vez que esta demanda não é suficiente para preencher a totalidade da carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais deste profissional.

Além disso, outros cargos que integram o quadro de servidores municipais, tanto de provimento efetivo quanto em comissão, possuem carga horária diferenciada, em razão, principalmente, da já referida demanda de serviços gerados, motivo pelo qual a redução da carga horária do cargo de Engenheiro Civil viria de encontro aos demais cargos denominados técnicos.

Cabe referir, que os vencimentos do cargo de Engenheiro Civil correspondem ao Padrão 08 o qual será pago de forma integral nos casos de cumprimento de carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo que nos demais casos deverá ser observada a proporcionalidade, como já existe na prática para outros cargos, como Assistente Social, Médico e outros.

Portanto, em virtude do explanado acima, busca-se a possibilidade de flexionar a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, unicamente, adequando-a as atuais necessidades de demanda de serviços gerados pela municipalidade, sem que haja qualquer prejuízo ao Município.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezesseis dias do mês de abril de 2013.

Prefeito Municipal.